

JURIMETRIA NO BRASIL E O ESTUDO DA QUALIDADE DOS DADOS COMO O “PRÓXIMO PASSO ADIANTE”

JURIMETRICS IN BRAZIL AND THE STUDY OF DATA QUALITY AS THE “NEXT STEP FORWARD”

Igor Moraes Rocha¹

RESUMO: O presente artigo busca apresentar o estudo da qualidade dos dados enquanto “próximo passo” a ser tomado para o desenvolvimento da jurimetria em nosso ordenamento. Para tanto, em um primeiro momento, são apresentados, de forma resumida, a história da jurimetria bem como o seu atual estado de desenvolvimento no Brasil para, em um segundo momento, apresentar o ramo da qualidade dos dados e os benefícios que seu estudo pode trazer para a jurimetria.

ABSTRACT: The present article aims to introduce the study of the data quality as “the next step forward” on the evolution of the jurimetrics in Brazil. That being said, in the first moment the history of jurimetrics and its current stage of development in Brazil are presented and, in the second moment, the data quality field of study and the benefices it can bring to de jurimetrics field are exposed.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Processamento de Dados. Estatística. Bancos de Dados

KEYWORDS: Law. Data processing. Statistics. Databases.

DATA DE RECEBIMENTO: 26/01/2022

DATA DE APROVAÇÃO: 25/08/2023

INTRODUÇÃO

O cenário de crise do poder judiciário e de busca pela celeridade dentro do direito vem fazendo crescer dentro do ordenamento jurídico brasileiro um movimento de busca por formas diversas de interpretar o direito e mensurar seus efeitos na sociedade, dentre as quais se destaca a busca pelas análises empíricas.

Tal situação leva a um crescente interesse nas áreas capazes de fornecer o aparato instrumental/metodológico necessário para tal empreitada o que, por diversas vezes, acaba sendo encontrado dentro da jurimetria, vulgarmente chamada de “análise estatística do direito”.

¹ Universidade de São Paulo – USP. Contato: igmoraes@gmail.com.

O que ocorre é que, assim como qualquer outra área em desenvolvimento, a jurimetria ainda possui uma enorme gama de pontos a serem explorados de forma que, mais do que apenas buscar entender seus métodos, é essencial que o jurista brasileiro busque também pensar como sua evolução deverá ser feita.

Nesta toada o presente trabalho pretende discorrer rapidamente sobre a jurimetria para, então, com o intuito de contribuir para essa evolução, apresentar o que se acredita que possa ser um dos “próximos passos” a serem adotados no estudo e desenvolvimento da temática no Brasil.

1 A JURIMETRIA – BREVES NOTAS SOBRE O SURGIMENTO DO CAMPO DE ESTUDO

O termo “Jurimetria” foi cunhado por Lee Loevinger² quando, ao abordar a incapacidade dos ordenamentos jurídicos em guiar o comportamento do homem médio em sociedade, em decorrência da elevada complexidade que o direito assumia, propôs uma alteração sobre como o estudo do direito deveria ser feito. Para tanto, defendeu a necessidade de utilização de métodos científicos típicos das *hard sciences*, em especial a estatística, para permitir que o direito, nas palavras do autor, pudesse dar o “próximo grande passo adiante” como haviam realizado outras áreas do conhecimento humano, como a economia.

O trabalho do referido autor, embora tenha produzido inquestionável impacto no mundo acadêmico, não foi imune de críticas, dentre as quais a mais comum foi a de que, embora tenha sido o criador do ramo de estudo, Loevinger não se deu ao trabalho de eficazmente delimitar sua criação, causando um verdadeiro pandemônio conceitual que em muito atrasou a evolução da área uma vez que, ao fim e ao cabo, nem mesmo os autores que se propunham a fazer estudos jurimétricos entravam em consenso acerca do que entendiam por jurimetria.

Neste sentido, fazendo uma breve recapitulação do desenvolvimento da jurimetria enquanto área de estudo, Marcelo Guedes Nunes³ aponta como, nas décadas subseqüentes a publicação dos primeiros trabalhos de Loevinger, diversos

² LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics**: The Next Step Forward. *Minnesota Law Review*, (33), 1949.

³ NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

autores buscaram realizar conceituações da área de estudo o que, ao final, acabou por criar ainda mais confusões sobre o que realmente é a jurimetria, o que ela pode trazer de útil ao estudo do direito e quais os limites dela em relação a outras áreas como a computação, a programação ou a estatística.

Assim, por exemplo, algumas definições aproximaram demasiadamente o termo à área de estudos da computação, criando falsos mitos como os de que a jurimetria se confunde com a programação ou a ciência da computação, enquanto outras levaram a definição do termo a um grau de complexidade que inviabilizava sua utilização.

Desta feita, diante dessa situação de confusão conceitual e da subsequente polissemia que o termo “jurimetria” acabou por adquirir ao longo dos anos, não obstante a ocorrência de divergências ainda existir, faz-se necessário fixar de forma clara qual será a definição adotada no presente trabalho com o fim de evitar eventuais confusões.

Neste interim, no presente trabalho o seguinte conceito de jurimetria, fruto da fusão das definições de Marcelo Guedes Nunes e Richard de Mulder⁴, será adotado: Jurimetria é a área do conhecimento humano que estuda o fenômeno jurídico a partir de metodologia de pesquisa típica das *hard sciences*, utilizando-se para tanto de modelos oriundos da estatística, seja descritiva seja indutiva.

2 O ESTADO DA ARTE DA JURIMETRIA NO BRASIL

Feita essa breve introdução acerca da área de estudo bem como fixado o conceito do que se entende por jurimetria que será adotado no presente trabalho passa-se agora a uma breve exposição do atual cenário envolvendo tal área do conhecimento no Brasil para demonstrar que, de fato, sua utilização já é uma realidade na academia brasileira.

Neste sentido, inicialmente, aponta-se para o nascimento e fortalecimento, a partir da década de 2010, de núcleos de pesquisas ligados direta ou indiretamente a algumas das principais faculdades de direito do Brasil que se utilizam sistematicamente de métodos empíricos e jurimétricos em seus trabalhos e que,

⁴ DE MULDER, R.; VAN NOORTWIJK, K; COMBRINK-KUITERS, L. **Jurimetrics please!** A history of legal informatics, *lefis series*, v. 9, n. 5, p. 147-178, 2010.

aos poucos, acabam por se tornar alguns dos principais pilares para a popularização de tal área de estudo em nosso país.

A título de exemplo pode-se citar como “pioneiros” nesse novo movimento tanto a Associação Brasileira de Jurimetria que realizou importantes pesquisas sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)⁵ e as Varas Empresariais na Comarca de São Paulo⁶ quanto a Rede de Estudos Empíricos em Direito que criou um dos principais periódicos sobre o tema e ajudou a criar o solo fértil que permitiu que grupos de pesquisa, esses sim ligados diretamente a universidades, pudessem surgir e se fortalecer.

Neste sentido, grupos como Observatório Brasileiro do IRDR (ligado a Faculdade de Direito da USP Ribeirão), Acesso à Justiça e Litigância Repetitiva (ligado a Faculdade de Direito da USP São Francisco) e Observatório do Judiciário (ligado a Faculdade de Direito da UFMG) realizaram importantes pesquisas sobre temas como IRDR⁷, o papel dos litigantes habituais no judiciário brasileiro⁸ e a repartição de competência das Câmaras nos Tribunais de Justiça⁹ e, aos poucos, vem permitindo a formação de uma nova geração de juristas já habituados com métodos empíricos e jurimétricos.

A constatação da existência e florescimento orgânico de um ecossistema acadêmico de pesquisas jurimétricas dentro e fora das faculdades não é um fenômeno isolado de modo que, concomitantemente ao surgimento de tal sistema, é possível notar a criação de um vasto conjunto de publicações que se utilizam da análise estatística no direito, mesmo por parte de pesquisadores não ligados aos grupos acima citados.

⁵ JURIMETRIA, Associação Brasileira de. **Conselho administrativo de recursos fiscais: uma análise do sistema tributário do brasil.** Associação Brasileira de Jurimetria, São Paulo, 2014. Disponível em <https://abj.org.br/pdf/cni_carf_book.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021.

⁶ JURIMETRIA, Associação Brasileira de. **Estudo sobre varas empresariais na comarca de São Paulo.** 2016. Disponível em: https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

⁷ ZUFELATO, Camilo et al (org.). **Relatórios de pesquisa do observatório brasileiro de irdrs da fdrp/usp.** São Paulo: [s.n.], 2019.

⁸ ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. **Acesso à justiça e técnicas de julgamento de casos repetitivos.** Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

⁹ GONÇALVES, Glaucio Ferreira Maciel et al (org.). **Especialização da competência dos tribunais.** Belo Horizonte: Expert, 2021.

A título meramente exemplificativo podem-se listar os trabalhos de Fernanda Amaral e Dierle Nunes¹⁰ acerca das condenações por danos morais por cadastramento indevido em sistemas de proteção ao crédito arbitradas no âmbito do TJMG, de Adalmir Gomes e Maria Eduarda Freitas¹¹ que buscaram correlações entre o número de demandas e juizes e o desempenho de varas na Justiça Federal ou de Jeovan Assis, Guilherme Ferreira e Ana Prata¹² que realizaram uma análise de desempenho dos Juizados Especiais em um recorte entre os anos de 2009 e 2016.

Essa tendência inclusive foi captada em interessantíssimo estudo bibliométrico realizado por Marcos Maia e Cícero Aparecido Bezerra¹³ no qual, por meio de uma análise acerca de todas as publicações em periódicos jurídicos entre 2002 e 2019, se concluiu pela existência de uma tendência de crescimento do número de publicações envolvendo o termo “jurimetria”, com uma média de crescimento anual de 18,92% e um especial crescimento dentro da década de 10.

Além disso, outros interessantes apontamentos do referido estudo se referem ao fato de ter sido encontrado pelos pesquisadores uma maior tendência de publicações relacionadas ao Direito Civil que utilizavam de métodos ligados a jurimetria bem como uma aparente prevalência de alguns periódicos no ato de publicar trabalhos desta natureza, em especial, a Revista da Faculdade de Direito da UFMG.

O ponto mais interessante dessa pesquisa, entretanto, é o modo como as descobertas nela realizadas caminham na mesma direção das evidências anedóticas previamente apresentadas acerca do perfil da expansão nas pesquisas ligadas a jurimetria na academia brasileira.

Neste sentido pode-se dizer, com alguma segurança, que o estudo jurimétrico no Brasil já é uma realidade de modo que buscar estudar quais são os

¹⁰ NUNES, Dierle; DUARTE, Fernanda Amaral. Jurimetria e tecnologia: diálogos essenciais com o direito processual. *In: Revista de Processo*, São Paulo, v. 299, p. 407-450; 2020.

¹¹ GOMES, Adalmir de Oliveira; FREITAS, Maria Eduarda Mendença de. Correlação entre demanda, quantidade de juizes e desempenho judicial em varas da justiça federal no brasil. *In: Revista Direito GV*, São Paulo, v.13, n. 2; p. 567-585.

¹² SILVA, J. A., Ferreira, G. V., & Prata, A. A. (2019). **Desempenho em juizados especiais no brasil: uma análise do período 2009-2016**. *Revista De Estudos Empíricos Em Direito*, 6(3), 231–250. <https://doi.org/10.19092/reed.v6i3.349>

¹³ MAIA, Marcos; BEZERRA, Cicero Aparecido. **Análise bibliométrica dos artigos científicos de jurimetria publicados no brasil**. *Rdbci: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, [S.L.], v. 18, p. 1-28, 30 jun. 2020.

próximos passos a serem tomados para permitir uma evolução qualificada do referido ramo do conhecimento é uma medida não apenas útil como também necessária.

3 TEMAS CONTROVERSOS ENVOLVENDO A JURIMETRIA E A NECESSIDADE DE ENXERGAR O ESTUDO DA QUALIDADE DOS DADOS COMO O PRÓXIMO “PASSO ADIANTE” NA ÁREA

Concomitantemente a consolidação da jurimetria como ramo de estudos dentro do cenário acadêmico, como é natural, ocorreu o surgimento de diversas controvérsias e discussões acerca do tema que, ao fim e ao cabo, ajudam a evoluir o estudo da área e melhorar a sua aplicação.

Discussões acerca do desenvolvimento da jurimetria no Brasil como as travadas por Lenio Streck¹⁴ e Marcelo Guedes Nunes¹⁵, estudos acerca da possibilidade ou não de se proibir a utilização da análise estatística do direito como ocorrera na França¹⁶ e, por fim, estudos sobre as possibilidades de aplicação de softwares típicos do estudo da estatística, como o R Studio¹⁸, são todos debates capazes de fortalecer e desenvolver o cenário que já se consolida no Brasil;

Neste interim, com intenção de propulsionar ainda mais a evolução desse ecossistema nacional pretende-se, por meio deste trabalho, apresentar um tema que acredito ser um dos “próximos passos” que deverá ser tomado no Brasil, qual seja, o estudo da qualidade dos dados e dos bancos de dados públicos.

¹⁴ STRECK, Lenio Luiz. Lawtechs, startups, algoritmos: direito que é bom, nem falar, certo?. *In: Consultor Jurídico*, São Paulo, mai. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-16/senso-incomum-lawtechs-startups-algoritmos-direito-bom-nem-falar-certo>. Acesso em: 19 nov. 2021.

¹⁵ NUNES, Marcelo Guedes. Que venham os especialistas, e rápido, porque ninguém aguenta mais essa bagunça. *In: Jota*, Rio de Janeiro, mai. 2019.. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/lenio-24052019>. Acesso em: 20 nov. 2021.

¹⁶ BECKER, D.; BRÍGIDO, J. P. Ne le laissez pas profiler: a França e o seu ‘coup de grâce’ na jurimetria. *In: Jota*, Rio de Janeiro, jun. 2019.. Disponível em: Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/ne-le-laissez-pas-profiler-a-franca-e-o-seu-coup-de-grace-na-Jurimetria-16062019#sdfnote8sym>. Acesso em: 21 nov. 2021

¹⁷ ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Jurimetria e predição: notas sobre uso dos algoritmos e o poder judiciário. *In: Revista Rduno*, Chapecó, v. 3, p. 33-50, 2020.

¹⁸ ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema r-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *In: Revista Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 680-692, 2018

Para tanto, em um primeiro momento, será apresentado brevemente a área de estudo da qualidade dos dados para, em seguida, apresentar exemplos de como seu estudo já é útil para o Brasil.

4 O ESTUDO DA QUALIDADE DOS DADOS: BREVE APRESENTAÇÃO E REVISÃO TEÓRICA DO CAMPO DE ESTUDO

Pode-se dizer que o estudo da qualidade dos dados ainda é novo dentro da academia sendo difícil explicar suas origens e caminhos. Neste sentido, Tânia Maria Antunes Cernach¹⁹ explica que a área é um terreno com ainda muito campo de pesquisa a ser explorado.

Edson Carlos Germano e Hiroo Takaoka²⁰, por sua vez, ao tentarem traçar a evolução da área, defendem que está apenas começando a se tornar relevante por volta da década de noventa, quando pesquisadores do *Massachusetts Institute of Technology* lançaram o programa *MIT Total Quality Management* (TDQM) e, posteriormente, o *ACM Journal of Data and Information Quality* (JDIQ).

Diante disso, apenas com o avançar dos trabalhos do referido instituto, as primeiras publicações de peso acerca do tema começaram a surgir e as primeiras definições teóricas começaram a proliferar.

Não obstante as dificuldades elencadas, para o presente estudo adotar-se-á a definição proposta por Richard Wang e Diane Strong²¹ que conceituam que a área de estudos da qualidade de dados é aquela que busca estudar formas de garantir que um conjunto de dados seja capaz de servir aos usos esperados pelos seus respectivos consumidores, o que pode ser sintetizado pela ideia de “*fitness for use*”. Tal conceito é igualmente compartilhado por Giri Kumar Tayi e Donald Ballou²².

¹⁹ CERNACH, Tania Maria Antunes. **Um modelo de qualidade de dados em um data warehouse**. 2012. 101 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia de Computação, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, São Paulo, 2012.

²⁰ GERMANO, Edson Carlos; TAKAOKA, H. . Uma análise das dimensões da qualidade de dados em projetos de dados governamentais abertos. In: **V Congresso CONSAD de Gestão Pública**, 2012, Brasília. V Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2012. v. 1. p. 1-21

²¹ WANG, Richard Y.; STRONG, Diane M. Beyond accuracy: what data quality means to data consumers. In: **Journal of Management Information Systems**, 12(4), pp 5-33.

²² TAYI, Giri Kumar; BALLOU, Donald P. Examining data quality. In: **Communications Of The Acm**, Nova York, v. 41, n. 2, p.54-57, fev. 1998.

Assim, por exemplo, no caso da jurimetria, o estudo da qualidade dos dados é essencial para permitir que os pesquisadores que irão aplicar métodos jurimétricos possam ter certeza de que os dados que tem disponíveis realmente são capazes de fornecer insumo para sua pesquisa.

Para permitir o estudo da área Yair Wand e Richard Wang²³ apresentam a ideia de “dimensões de qualidade de dados” que se caracteriza como uma série de atributos que devem estar presentes em um conjunto de dados a ser analisado e que, quando verificados em conjunto, permitem atestar se estes podem ser considerados qualificados ou não.

Partindo dessa ideia, Ballou e Pazer²⁴ identificam a existência de quatro diferentes dimensões que atestam a qualidade de dados e que podem ser utilizados para definir o que seriam dados com “alta qualidade”. Assim, para referidos autores, um dado pode ser considerado de qualidade quando ele possui, ao mesmo tempo a) Precisão; b) Completude; c) Consistência e d) Temporalidade.

Segundo tais autores, cada uma dessas dimensões poderia ser interpretada da seguinte maneira:

a) “Precisão” - O dado sendo exposto é capaz de descrever corretamente os fatos que propunha demonstrar?

b) “Completude” – O dado em questão é capaz de dispor satisfatoriamente todas as informações relevantes e necessárias para a pessoa, física ou jurídica, que o acessa?

c) “Consistência” – As informações relevantes sendo prestadas pelo dado em questão são uniformes/estáveis?

d) “Temporalidade” – As informações sendo expostas pelo dado em questão foram dispostas com ao público com a maior velocidade possível?

Esta qualificação, porém, é considerada pela doutrina apenas como uma qualificação “básica” das dimensões existentes dentro do cenário de estudos da qualidade de dados existindo diversas outras qualificações de complexidade bem mais alta que merecem destaque.

²³ WAND, Yair; WANG, Richard Y. Anchoring data quality dimensions in ontological foundations. *In: Communications Of The Acm*, Nova York, v. 39, n. 11, p.86-95, nov. 1996.

²⁴ BALLOU, Donald P.; PAZER, Harold L. Modeling data and process quality in multi-input, multi-output information systems. *In: Management Science*, [s.l.], v. 31, n. 2, p.150-162, fev. 1985.

Autores como Richard Y.Wang, Mostapha Ziad e Yang W. Lee²⁵, por exemplo, trazem consigo uma qualificação muito mais complexa, formada por uma estrutura de quatro categorias de qualidade de dados: a) Categoria Intrínseca; b) Categoria de Acessibilidade; c) Categoria Contextual e d) Categoria de Representação; que, por sua vez, se subdividem em mais de uma dezena de subcategorias.

Desta forma, para conseguir confirmar se um dado ou um banco de dados sendo analisado pode ser considerado “de boa qualidade” ou não, é necessário descobrir se os dados sob estudo conseguem se adaptar frente aos critérios acima expostos, restando desta feita claro que, para que um dado possa ser assim considerado não basta que ele seja simples e abstratamente considerado “preciso”, sendo necessário que ele cumpra com os demais requisitos elencados.

Para fins do presente estudo, iremos nos ater a classificação considerada “básica” da qualidade dos dados, vez que o intuito é apenas expor de forma introdutória a necessidade de estudo do tema para os operadores do direito e a necessidade de estes se atentarem para tais pontos.

Uma vez compreendidos os critérios pelos quais um dado pode ser considerado de boa qualidade, ou não, e o básico acerca da área de estudo em questão é necessário adentrar dentro da real importância do estudo de tal área apresentando as consequências negativas que a existência de dados de baixa qualidade pode trazer para a seara do direito e, em especial, para a realização de pesquisas jurimétricas.

5 DA IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DA QUALIDADE DOS DADOS PARA A JURIMETRIA

Wayne W. Eckerson²⁶ leciona que a informação é essencial para qualquer atividade humana utilizando-se para tanto de alegoria de que os dados funcionam como as matérias primas e que, assim como uma refinaria transforma petróleo em

²⁵ WANG, Richard Y.; ZIAD, Mostapha; LEE, Yang W.. **Data quality**. Nova York: Kluwer Academic Publishers, 2002.

²⁶ ECKERSON, Wayne W.. **Data quality and the bottom line: achieving bussiness success through a commitment to high quality data**. Seattle: The Data Warehousing Institute, 2002.

produtos com valor agregado, empresas e organizações se utilizam de dados para produzir produtos e prestar serviços melhores.

Com base nessa ideia pode-se tirar duas conclusões, quais sejam: a) Para melhorar a qualidade das ações tomadas, necessário se faz entender as informações que lhes deram embasamento bem como; b) Informações ruins, levam a conclusões equivocadas que, ao final, transformam-se em serviços ou produtos de baixo valor.

Quando analisada pela perspectiva da jurimetria tal constatação ganha especial importância pois um jurista, ao analisar o ordenamento jurídico a partir de métodos típicos da estatística, nada mais está fazendo do que analisando um conjunto de dados que buscam representar a realidade e obtendo conclusões a partir destes.

Desta feita, a utilização de dados de baixa qualidade e que não refletem a realidade do objeto que busca analisar, necessariamente, levará o referido operador do direito a conclusões equivocadas que poderão ter consequências gravíssimas ante a natureza do objeto analisado.

A partir do ensinamento acima, resta clara a importância de entender as consequências que dados de baixa qualidade podem causar para a sociedade brasileira, especialmente quando analisada a perspectiva jurídica, nas quais os produtos sendo produzidos servem a importante função de permitir a paz e coesão social, de modo que uma eventual baixa qualidade destes poderia desencadear problemas estruturais de grandes proporções atingindo, inclusive, políticas públicas e direitos fundamentais.

Neste sentido, interessante remeter ao estudo realizado pelo professor do curso de sistemas de informação da Universidade de Nova York Kenneth C. Laudon²⁷, na década de 1980, onde o autor, a partir de análise de bancos de dados públicos em sistemas Inter organizacionais nos Estados Unidos concluiu que a baixa qualidade dos dados estudados influenciam negativamente a proteção do *due process of law*, de modo que a manutenção e defesa de tal princípio não eram garantidos em procedimentos judiciais que se baseavam em bancos de dados incompletos ou inconsistentes.

²⁷ LAUDON, Kenneth C. Data quality and due process in large interorganizational record systems. *In: Communications of The acm*, [s.l.], v. 29, n. 1, p.4-11, 1 jan. 1986.

É claro que a pesquisa acima exposta, bem como os resultados por ela encontrados levam em consideração apenas a realidade norte americana de um período no tempo e espaço muito específicos, entretanto, a natureza e a importância dos resultados encontrados expõem a necessidade de trazer para o cenário brasileiro estudos de mesmo cunho para compreender o quão ameaçadas estão as análises jurimétricas acerca do nosso sistema jurídico.

Para se adentrar no estudo deste ponto dentro do cenário brasileiro não se pode deixar de levar em consideração o fato de que nosso ordenamento, mesmo que indiretamente, já aborda a questão da qualidade dos dados que devem ser ofertados pelos órgãos públicos para os cidadãos em geral.

Tal abordagem se dá, principalmente, por meio da lei 12.527/2011, popularmente conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, que buscou garantir a efetivação das disposições constitucionais relacionadas ao acesso da população as informações públicas explicitadas nos artigos 5º, XXXIII, 37º, §3º, II e 216º§2º todos da CF/88.

A referida lei, embora não aborde claramente as dimensões da qualidade dos dados levantados pela academia e expostas no capítulo 1 do presente artigo, tangencia algumas destas em vários momentos, como no artigo 7, IV, onde dispõe expressamente que é direito do cidadão obter dos órgãos públicos informação: 1) Primária; 2) Íntegra; 3) Autêntica e 4) Atualizada.

Desta forma, partindo do conceito multidimensional reduzido da qualidade dos dados, é possível defender que o conceito de “informação atualizada” disposta na lei, poderia conversar com o conceito de temporalidade exposto pela doutrina especializada e o conceito de “informação íntegra”, por sua vez, poderia se qualificar como equivalente ao conceito de completude disposto pela doutrina.

É necessário, porém, ressaltar que o referido diploma jurídico não aborda nem deixa clara a necessidade de que os dados disponibilizados sigam os conceitos doutrinários de precisão e de consistência também dispostos na concepção multidimensional reduzida da qualidade dos dados e, por óbvio, não se mostra minimamente capaz de acompanhar os requisitos de conceitos mais estendidos.

Não obstante a incompletude técnica, a simples existência de disposições legalmente expressas acerca do tema, *a priori*, poderia indicar que estamos caminhando em direção a excelência no que tange a disposição de dados e

qualidade dos mesmos no setor público, entretanto, estudos apontam que o cumprimento da referida lei não vem sendo realizado pelos órgãos públicos nas mais diversas esferas e nos mais diversos poderes.

Nesse sentido, Wallisson da Costa Resende e Mônica Erichsen Nassif²⁸ concluíram que os Portais de Transparência Pública Estaduais do poder executivo não apresentam conformidade com a Lei de Acesso à Informação e nem apresentam correspondência fiel com os dados disponibilizados no Portal de Transparência dos Recursos Públicos Federais situações que, segundo os autores, em conjunto criam “zonas de opacidade informacional” indevidas.

Em sentido parecido Joyce Mariella Medeiros Cavalcanti, Larissa Mayara da Silva Damasceno e Manoel Veras de Souza Neto²⁹, concluíram pela inconformidade dos sítios eletrônicos das autarquias federais para com as disposições da lei.

Da análise das disposições acima, resta clara que a realidade dos dados públicos em geral do Brasil não se mostra positiva ante a insuficiência das disposições legais acerca do tema e, mais a fundo, diante da incapacidade do poder público em cumpri-las em larga escala.

Para a total compreensão da amplitude prática desses problemas, por fim, propõe-se um pequeno exemplo ligado a um dos institutos mais controversos trazidos pelo Código de Processo Civil, e também um dos que mais se beneficiária de análises jurimétricas, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

Em linhas muito gerais, tal instituto se trata de mais uma tentativa de buscar lidar com o problema da litigiosidade repetitiva no país, especialmente com a ausência de previsibilidade e celeridades dele decorrente³⁰. Para tanto, tal incidente busca, por meio de procedimento próprio, a fixação de tese que terá força vinculante em relação a todos os processos que abordarem a mesma questão unicamente de direito sob a mesma circunscrição do tribunal prolator da decisão.

²⁸ RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. *In: Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação*, Florianópolis, v. 20, n. 42, p. 1-16, abr. 2015. ISSN 1518-2924. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/35632>. Acesso em: 27 out. 2021. doi:<https://doi.org/10.5007/1518-2924.2015v20n42p1>

²⁹ CAVALCANTI, Joyce Mariella Medeiros; DAMASCENO, Larissa Mayara da Silva; SOUZA NETO, Manoel Veras de. Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil. *In: Perspectivas da ciência da informação*, Belo Horizonte, v. 18, n. 4, p.112-126, dez. 2013.

³⁰ THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**, vol. III. 51. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

Por óbvio, ante a capacidade de influenciar o trâmite processual de diversos terceiros não diretamente ligados ao IRDR original, a divulgação de informações acerca do que ocorre em cada um dos IRDR's assume papel essencial dentro do sistema desenhado, tanto assim o sendo que o próprio CPC/15 dispõe expressamente acerca da necessidade de publicização devida dessas informações por meio de bancos de dados públicos em seu artigo 979.

Diversas pesquisas³¹³², porém, já atestaram a existência de graves problemas nos referidos bancos de dados de modo que não se pode mais afirmar que as informações fornecidas realmente fazem jus a realidade que buscam representar.

A combinação destes fatores traz consigo diversos problemas, como potencial ofensa ao acesso à justiça ou mesmo ao exercício do contraditório, mas, para fins do presente trabalho, se destaca o fato de que, mesmo com uma disciplina específica abordando a necessidade de publicização de um instituto específico do processo civil, os problemas nos bancos de dados se mantêm à tona.

Com isso, pode-se dizer que é claro o papel que o estudo da qualidade dos dados poderia ter dentro do estudo do direito no Brasil uma vez que, seja por qual perspectiva se observe, os dados de origem pública em nosso país tendem a precisar de um olhar mais atento tanto por parte dos gestores públicos quanto por parte dos operadores do direito e pesquisadores que busquem desenhar e realizar pesquisas estatísticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jurimetria, embora conte com as divergências conceituais apresentadas no começo do presente texto, já é uma realidade dentro do cenário acadêmico brasileiro por meio dos diversos grupos e pesquisadores que a utilizam em seus trabalhos.

³¹ OLIVEIRA, Fernando Antônio. **Incidente de resolução de demandas repetitivas**: contexto, teoria e aplicação. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.

³² GONÇALVES, Gláucio Ferreira Maciel et al. A publicidade no incidente de resolução de demandas repetitivas: inconsistências entre os bancos de dados oficiais existentes. *In*: VITORELLI, Edilson et al (org.). **Coletivização e Unidade do Direito**, Vol. II. Porto Alegre: Toth, 2020. Cap. 13. p. 349-370.

Esse cenário, entretanto, traz consigo a necessidade de pensar quais os caminhos que se deve seguir para permitir que este ramo possa continuar se desenvolvendo sempre atento as características típicas de nosso país.

É neste sentido que o presente estudo buscou apresentar a área da qualidade dos dados, ramo do conhecimento já consolidado dentro do ambiente das ciências da informação, como um desses possíveis caminhos no intuito de permitir aos juristas a compreensão de conceitos que auxiliem no processo de coleta e análise de dados para suas pesquisas.

Como exposto ao longo do texto, a baixa qualidade dos dados disponibilizados pelos bancos de informações públicos é uma triste realidade que não pode ser desconsiderada por qualquer pesquisador que se aventure a realizar pesquisas jurídicas de cunho empírico no presente e no futuro de curto e médio prazo.

Assim, embora iniciativas como a Lei de Acesso à Informação e outros regramentos governamentais sejam passos importantes para garantir a coesão e concretude das informações públicas sendo divulgadas ao público é interessante que os juristas, em especial aqueles envolvidos com pesquisas jurimétricas, tenham conhecimento acerca de conceitos que permitam lidar com dados incongruentes ou “sujos” uma vez que problemas como o claro desrespeito as disposições legais por parte dos órgãos públicos ainda continuarão sendo presentes por tempo indeterminado.

Por óbvio não se desconsidera o fato de que o ramo da qualidade dos dados é muito mais complexo do que o que fora brevemente apresentado no presente artigo, entretanto, espera-se que, a partir do presente texto, o conhecimento acerca de sua existência se torne comum a uma maior parcela dos operadores do direito de modo que, ao fim, seja possível a formação de pesquisadores cada vez mais capacitados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de. A utilização do sistema r-studio e da jurimetria como ferramentas complementares à pesquisa jurídica. *In: Revista quaestio iuris*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 2018.

- ASPERTI, Maria Cecília de Araújo. **Acesso à justiça e técnicas de julgamento de casos repetitivos**. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- BALLOU, Donald P.; PAZER, Harold L. Modeling data and process quality in multi-input, multi-output information systems. *In: Management Science*, [s.l.], v. 31, n. 2, fev. 1985.
- BECKER, D.; BRÍGIDO, J. P. Ne le laissez pas profiler: a França e o seu ‘coup de grâce’ na jurimetria. *In: Jota*, Rio de Janeiro, jun. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/regulacao-e-novas-tecnologias/ne-le-laissez-pas-profiler-a-franca-e-o-seu-coup-de-grace-na-Jurimetria-16062019#sdfootnote8sym>. Acesso em: 21 nov. 2021
- CAVALCANTI, Joyce Mariella Medeiros; DAMASCENO, Larissa Mayara da Silva; SOUZA NETO, Manoel Veras de. Observância da lei de acesso à informação pelas autarquias federais do Brasil. *In: Perspectivas da ciência da informação*, Belo Horizonte, v. 18, n. 4, dez. 2013.
- CERNACH, Tania Maria Antunes. **Um modelo de qualidade de dados em um data warehouse**. 2012. 101 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia de Computação, Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, São Paulo, 2012
- DE MULDER, R.; VAN NOORTWIJK, K; COMBRINK-KUITERS, L. Jurimetrics please! A history of legal informatics. *In: lefis series*, v. 9, n. 5, 2010.
- ECKERSON, Wayne W. **Data quality and the bottom line**: achieving business success through a commitment to high quality data. Seattle: The Data Warehousing Institute, 2002.
- GERMANO, Edson Carlos; TAKAOKA, H. Uma análise das dimensões da qualidade de dados em projetos de dados governamentais abertos. *In: V congresso CONSAD de gestão pública*, 2012, Brasília.
- GOMES, Adalmir de Oliveira ; FREITAS, Maria Eduarda Mendença de. Correlação entre demanda, quantidade de juízes e desempenho judicial em varas da justiça federal no Brasil. *In: Revista Direito GV*, São Paulo, v.13, n. 2.
- GONÇALVES, Glaucio Ferreira Maciel et al (org.). **Especialização da competência dos tribunais**. Belo Horizonte: Expert, 2021.
- GONÇALVES, Glaucio Ferreira Maciel et al. A publicidade no incidente de resolução de demandas repetitivas: inconsistências entre os bancos de dados oficiais existentes. *In: VITORELLI, Edilson et al (org.). Coletivização e unidade do direito*, vol. II. Porto Alegre: Toth, 2020.
- JURIMETRIA, Associação Brasileira de. **Conselho administrativo de recursos fiscais**: uma análise do sistema tributário do Brasil. Associação Brasileira de Jurimetria, São Paulo, 2014. Disponível em https://abj.org.br/pdf/cni_carf_book.pdf. Acesso em: 23 nov. 2021.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Estudo sobre varas empresariais na comarca de São Paulo**. Associação Brasileira de Jurimetria, São Paulo, 2016. Disponível em https://abj.org.br/pdf/ABJ_varas_empresariais_tjsp.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

- LAUDON, Kenneth C. Data quality and due process in large interorganizational record systems. *In: Communications of the acm*, [s.l.], v. 29, n. 1, 1 jan. 1986.
- LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Next Step Forward. *In: Minnesota law review*, (33), 1949.
- MAIA, Marcos; BEZERRA, Cicero Aparecido. Análise bibliométrica dos artigos científicos de jurimetria publicados no Brasil. *In: RDBCI: Revista digital de biblioteconomia e ciência da informação*, [S.L.], v. 18, 30 jun. 2020. Universidade Estadual de Campinas.
- NUNES, Dierle; DUARTE, Fernanda Amaral. Jurimetria e tecnologia: diálogos essenciais com o direito processual. *In: Revista de Processo*, São Paulo, v. 299, 2020.
- NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- NUNES, Marcelo Guedes. Que venham os especialistas, e rápido, porque ninguém aguenta mais essa bagunça. *In: Jota*. Rio de Janeiro, mai. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/lenio-24052019> . Acesso em: 20 nov. 2021.
- OLIVEIRA, Fernando Antônio. **Incidente de resolução de demandas repetitivas**: contexto, teoria e aplicação. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.
- ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Jurimetria e predição: notas sobre uso dos algoritmos e o poder judiciário. *In: Revista Rduno*, Chapecó, v. 3, 2020.
- RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros. *In: Encontros bibli*: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, Florianópolis, v. 20, n. 42, abr. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/35632>. Acesso em: 27 out. 2021.
- SILVA, J. A., Ferreira, G. V., & Prata, A. A. (2019). Desempenho em juizados especiais no brasil: uma análise do período 2009-2016. *In: Revista de estudos empíricos em direito*, 6(3).
- STRECK, Lenio Luiz. Lawtechs, startups, algoritmos: direito que é bom, nem falar, certo?. *In: Consultor jurídico*, São Paulo, mai. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-16/senso-incomum-lawtechs-startups-algoritmos-direito-bom-nem-falar-certo>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- TAYI, Giri Kumar; BALLOU, Donald P. Examining data quality. *In: Communications Of The AcM*, Nova York, v. 41, n. 2, fev. 1998.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**: vol. III. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- WAND, Yair; WANG, Richard Y. Anchoring data quality dimensions in ontological foundations. *In: Communications of the acm*, Nova York, v. 39, n. 11, nov. 1996.
- WANG, Richard Y.; STRONG, Diane M. Beyond accuracy: what data quality means to data consumers. *In: Journal of management information systems* 12(4).
- WANG, Richard Y.; ZIAD, Mostapha; LEE, Yang W. **Data quality**. Nova York: Kluwer Academic Publishers, 2002.

ZUFELATO, Camilo et al (org.). **Relatórios de pesquisa do observatório brasileiro de irdrs da fdrp/usp**. São Paulo: [s.n.], 2019.